



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 770/2025

Autoria: Patrick José Santos Oliveira
Nº do Protocolo: 693/2025
Protocolado em: 27/05/2025 12h23

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AÇÕES VOLTADAS AO ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ESPECIAL AS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar ações, programas e políticas públicas voltadas ao acolhimento, assistência e promoção da dignidade humana de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas que se encontram em situação de rua nos espaços públicos do município de Carandaí.

Art. 2º As ações e programas de que trata esta Lei poderão incluir, entre outras medidas:

- I – acolhimento provisório em abrigos, casas de passagem ou centros de referência;
- II – oferta de alimentação, vestuário, higiene e cuidados básicos de saúde;
- III – encaminhamento para serviços públicos de saúde, assistência social e programas de reinserção social e profissional;
- IV – ações educativas e campanhas de conscientização sobre a situação da população em vulnerabilidade social;
- V – parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, igrejas, associações e empresas privadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a dar amparo legal e institucional à criação de ações efetivas de acolhimento e assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social em Carandaí, especialmente àquelas que se encontram em situação de rua. É notório o aumento da população em





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



situação de rua em diversas cidades brasileiras, e Carandaí não é exceção. Essa população enfrenta inúmeras dificuldades, como a falta de moradia, alimentação, higiene, saúde e segurança, além de estar exposta a diversas formas de violência e discriminação.

A Constituição Federal, em seu Art. 6º, garante o direito à assistência social como um direito fundamental. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece que a assistência social é uma política pública não contributiva, que visa a garantir a proteção social a quem dela necessitar. O Estatuto da Pessoa em Situação de Rua (Lei nº 14.828/2024) reforça a necessidade de políticas públicas específicas para essa população.

Diante desse contexto, é fundamental que o Município de Carandaí adote medidas concretas para garantir o atendimento e a proteção social dessas pessoas, promovendo sua reinserção social e o resgate de sua dignidade. A presente proposição busca, portanto, autorizar o Poder Executivo a criar e implementar ações coordenadas e integradas, em parceria com a sociedade civil e outras esferas de governo, para oferecer um atendimento humanizado e individualizado, que considere as necessidades específicas de cada pessoa em situação de vulnerabilidade social.

A aprovação desta Lei representará um importante avanço na política de assistência social do Município de Carandaí, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Documento assinado digitalmente por Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LKPIJ-WQKY-AMAJG-HPUYF-TWXZW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 770/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 27/05/2025 12:23:07

Hash Interno: le3d5fscvf0z8bx5iliwrawsugymoxnetffikgr



Chave de Verificação

LKPIJ-WQKY-AMAJG-HPUYF-TWXZW

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado em 27/05/2025 12:23

Documento assinado digitalmente por Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LKPIJ-WQKY-AMAJG-HPUYF-TWXZW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

